

CONTRATO N.º 001/2017

Termo de contrato a ser celebrado entre A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-
TO e o interesse **MASTER CONSULTORIA**
LTDA prestação de Serviços Técnicos e
Especializados em Contabilidade Pública
Referente à Elaboração e Processamento de
Dados, Balancetes Mensais, envio de
remessas referente ao período de 11 meses
(fevereiro a dezembro/2017) e o Balanço
Anual de Ordenador de Despesa, mediante
as cláusulas e condições doravante
produzidas:

:

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO**, representado neste ato pelo Presidente, **FLÁVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o interessado **MASTER CONSULTORIA LTDA-ME**, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo Adm. N°001/2017 e Processo licitatório N°001/2017, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, na prestação de Serviços Técnicos e Especializados em Contabilidade Pública Referente à Elaboração e Processamento de Dados, Balancetes Mensais, envio de remessas referente ao período de 11 meses (fevereiro a dezembro/2017) e o Balanço Anual de Ordenador de Despesas.

1.2. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em 12 parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) a serem pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

2.2 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a dotação orçamentaria n.º01.031.0001.2002, elemento de despesa n.º3.3.90.39, fonte de recurso nº0010.00.000, conforme Lei Orçamentária Anual nº439/2016, de 09 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento Câmara, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Câmara o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "*pro rata die*" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2.5. Fica o Contratado responsável por todos os valores a serem recolhidos junto ao Tribunal de Contas do Estado a título de multas aplicadas à Contratante nos casos de atraso no envio das remessas contábeis e informações técnicas quando ocorrer atraso de sua responsabilidade.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça as exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2017 e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Câmara, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.



E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Lavandeira – TO, 01 de Fevereiro de 2017.

Hárisio Keriagu Franco de Oliveira

Câmara Municipal Lavandeira

CONTRATANTE

Master Consultoria LTDA-ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Maria Ina G. Pinto*

CPF: 070.303.846-01

2. *Fernanda Braz da Silva*

CPF: 722.907.491-68



EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE CONVITE Nº 001/2017

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO, torna público o extrato de CONTRATO, referente ao processo licitatório **CONVITE 001/2017**.

OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Contábeis, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Lavandeira -To, realizado as 14h00min do dia 20 de Janeiro de 2017.

CONTRATADO: MASTER CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº. 10.545.577/0001-32, foi contratada através de Processo Licitatório Supracitado, totalizando um montante de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), para os onze meses de prestação de serviços, referente a 12 parcelas.

BASE LEGAL: Lei 8.666-93, Lei Complementar 126/02 e 147/14 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2017.

Lavandeira/To, 01 de Fevereiro de 2017.

Flávio Henrique F. Oliveira
Presidente da Câmara
Municipal de Lavandeira
Flávio Henrique França de Oliveira
FLAVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA
Presidente da Camara